

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO NO 14 DE 27 DE JANEIRO DE 1998.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com Deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, e o que consta do Processo no 48100.001143/96-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o reagrupamento das concessões de distribuição de energia elétrica e respectivas instalações de transmissão de âmbito próprio, de que é titular a Companhia Energética do Ceará - COELCE, em uma única área de concessão que abrange os seguintes municípios do Estado do Ceará: Abaiara, Acarapê, Acaraú, Acopiara, Aiuba, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aquiraz, Aracati, Araçoiaba, Ararendá, Araripe, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Banabuiú, Barbalha, Barreira, Barro, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Caririaçu, Cariús, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Cedro, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreau, Crateús, Crato, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ereré, Eusébio, Farias Brito, Forquilha, Fortim, Fortaleza, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granja, Granjeiro, Groaíras, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibaretama, Ibiapina, Ibicuitinga, Içapuí, Icó, Iguatu, Independência, Ipaporanga, Ipaumirim, Ipu, Ipueiras, Iracema, Irauçuba, Itaiçaba, Itaitinga, Itapagé, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jagaruana, Jardim, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Marco, Martinópole, Massapê, Mauriti, Meruoca, Milagres, Milhã, Miraíma, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Mulungu, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pentecoste, Pereiro, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiras, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixelô, Quixeramobim, Quixeré, Redenção Reriutaba, Russas, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luis do Curú, Senador Pompeu, Senador Sá, Sobral, Solonópole, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tauá, Tejuçuoca, Tianguá, Trairi, Tururu, Ubajara, Umari, Umirim, Uruburetama, Uruoca, Varjota, Várzea Alegre e Viçosa do Ceará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Diretor-Geral

Publicado no D.O de 28.01.1998, Seção 1, p. 52, v. 136, n. 19.

Nº 83° TERÇA-FEIRA, 5 MAI 1998

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 1

3

ANEXO V

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1998

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO DAS  
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - CD

Nível	Vencimento	Representação Mensual	Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (art. 14 da Lei Delegada nº 13/92)	Adicional de Gestão Educacional	TOTAL
CD-1	215,34	193,80	1.562,41	3.628,45	5.600,00
CD-2	206,45	175,48	1.447,06	2.971,01	4.800,00
CD-3	193,65	154,92	1.237,34	2.214,09	3.800,00
CD-4	187,02	140,26	618,67	1.854,05	2.800,00

ANEXO VI

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS  
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - FG

Nível	Vencimento	Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (art. 15 da Lei Delegada nº 13/92)	Adicional de Gestão Educacional	TOTAL
FG-1	74,78	124,13	301,09	500,00
FG-2	63,86	106,00	170,62	340,48
FG-3	52,91	87,83	141,22	281,96
FG-4	38,70	64,24	51,34	154,28
FG-5	29,77	49,41	40,52	119,70
FG-6	22,05	36,60	29,13	87,78
FG-7	16,33	27,11	-	43,44
FG-8	12,09	20,07	-	32,16
FG-9	9,80	16,27	-	26,07

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural conhecido como "Fazenda Córrego do Café", situado no Município de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural conhecido como "Fazenda Córrego do Café", com área de 388,3200 ha (trezentos e oitenta e oito hectares e trintas e duas ares), situado no Município de Águia Branca, objeto do Registro nº 1.264, Livro 3-B, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Parágrafo único. Excluem-se, ainda, dos efeitos deste Decreto a área de 1,6800 ha, referente à faixa de-servidão instituída a favor da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Raul Belens Jungmann Pinto

Outorga à Companhia Energética do Ceará - COELCE concessão para distribuição de energia elétrica em municípios do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dos arts. 27, 28 e 30 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100 001944/97-90,

DECRETA:

Art. 1º Ficam outorgadas à Companhia Energética do Ceará - COELCE concessões para distribuição de energia elétrica nos seguintes Municípios do Estado do Ceará, na área reagrupada nos termos da Resolução ANEEL nº 14, de 27 de janeiro 1998: Abaiara, Acarapé, Acaraú, Acopiara, Aiubá, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aquiraz, Aracati, Araçoiaba, Areanã, Araripe, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Banabuiú, Barbalha, Barteira, Barro, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Caririú, Cariús, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Cedro, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crateús, Crato, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Eiré, Eusébio, Farias Brito, Forquilha, Fortim, Fortaleza, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granja, Granjeiro, Groárias, Guaiuba, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Iberatama, Ibiapina, Ibicuitinga, Ipací, Icó, Igatuá, Independência, Iporanga, Ipuamirim, Ipu, Ipueiras, Iracema, Irauçuba, Itaiçaba, Itaitinga, Itapagé, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Itatia, Jaguaretama, Jaguariúba, Jaguaripe, Jaguarana, Jardim, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Maracanaú, Maranguape, Marco, Martinópole, Massapé, Mauriti, Meruoca, Milagres, Milhá, Miraima, Missão Velha, Mombasa, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Morauá, Morenhas, Mucumbo, Mulungu, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocará, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Pacujá, Palhano, Paimaciá, Paracuru, Paraipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pentecoste, Pereiro, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiras, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixelô, Quixeramobim, Quixeré, Redenção, Reriutaba, Russas, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luis do Curú, Senador Pompeu, Senador Sá, Sobral, Solonópole, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafás, Tauá, Tejuçuoca, Tianguá, Trairi, Tururu, Ubajara, Umari, Umirim, Uruburetama, União, Varjota, Várzea Alegre e Víçosa do Ceará.

Parágrafo único. As concessões de que trata este artigo não conferem à COELCE exclusividade de fornecimento aos consumidores alcançados pelos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95.

Art. 2º Fica autorizada a COELCE a promover a implantação de linhas de transmissão associadas aos serviços de distribuição de energia elétrica em sua área de concessão, compreendida pelos municípios indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A exploração do serviço de distribuição de energia elétrica constitui concessão individualizada, para as localidades relacionadas e reagrupadas nos termos da Resolução ANEEL nº 14/98, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação ou extinção.

Art. 4º As concessões outorgadas por este Decreto vigorarão pelo prazo de trinta anos, mas somente terão eficácia a partir da data de assinatura do respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único O contrato de concessão deverá conter cláusula de renúncia, por parte da Concessionária, a direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987/95.

Art. 5º A COELCE deverá:

I - cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

II - assinar o contrato de concessão no prazo a ser estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - caso pretenda a prorrogação, requererá-la ao Poder Concedente até 36 meses antes do término do prazo fixado no art. 4º deste Decreto, mediante as condições que vierem a ser estabelecidas.

Art. 6º Os bens e instalações existentes em função do serviço de distribuição de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedada sua alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Parágrafo único Fendo o prazo das concessões, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos reverterão à União, na forma prevista em lei.

Art. 7º Ficam declaradas extintas as concessões e autorizações anteriormente outorgadas à COELCE, bem como eventuais direitos reconhecidos de exploração dos serviços públicos de energia elétrica preexistentes a este Decreto, renunciando a União, de conformidade com o art. 28 da Lei nº 9.074/95, à reversão dos bens e instalações vinculados a essas concessões.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 1998, 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Raimundo Brito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME  
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

A circular stamp with the text "PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL" around the perimeter. In the center, it says "FOLHA: 14", "Nº PROCESSO:", and "P411852/2025". Below the number is the acronym "SCS".

# **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

## **Nº 01/98 - ANEEL**

## COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ

COELCE

A present copy fotostática confere com o original exibido nesta notas públicas. O referido é verdade. Dou fé. Em test. da verdade.  
Fortaleza.

07 JUN. 2002

PÉRÍCLES CASTELO BRANCO JÚNIOR - Tabuleiro  
MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituta

Para consultar, acesse <https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar> e informe o número de protocolo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME  
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

PROCESSO N° 48100.001944/97-90

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 01/98 - ANEEL**

**PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA  
ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E  
A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ  
- COELCE**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere art. 21, inciso XII, letra "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo J Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL e a Companhia Energética do Ceará - COELCE, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 69.469, de 5 de novembro de 1971, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Carlos Eduardo Carvalho Alves, com interveniência de Distriluz Energia Elétrica Ltda, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF nº 00.641.405/0001-09, representada por seu Procurador Eduardo Novoa Castellón, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, e do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras, Francisco de Queiroz Maia Júnior, doravante denominado INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 5 de maio de 1997, pelo Decreto nº 2.335 de 06 de outubro de 1997, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE, pela ANEEL e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, discriminada no Anexo I, reagrupada em conformidade com a Resolução ANEEL nº 14, de 27 de janeiro de 1998, publicada no Diário



**Primeira Subcláusula** - A exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido nesta cláusula, constitui concessão individualizada para a área reagrupada relacionada no Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, e em especial para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, extinção ou transferência da concessão.

**Segunda Subcláusula** - As instalações de transmissão são consideradas como integrantes da concessão de distribuição relacionada no Anexo I, referida no *caput* desta cláusula.

**Terceira Subcláusula** - Ressalvados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da lei, são livres para adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

**Quarta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração dos serviços de energia elétrica que lhe é outorgada deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial com prévia comunicação à ANEEL e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que será considerada nas revisões de que trata a Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima deste Contrato.

**Quinta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA reconhece que parte das instalações existentes e utilizadas no fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em zona rural é de propriedade de Cooperativas de Eletrificação Rural. Tais instalações são constituídas de transformadores de distribuição e redes de baixa tensão e não integram a concessão de distribuição de que trata este Contrato.

**Sexta Subcláusula** - A Concessão disciplinada neste Contrato substitui e extingue quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei nº 8.987/95, renunciando a CONCESSIONÁRIA a qualquer reivindicação, a elas relacionadas, ou decorrentes de eventuais direitos preexistentes à referida Lei, ou que a contrariem.

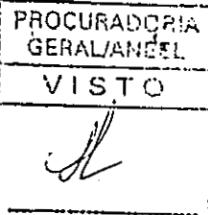
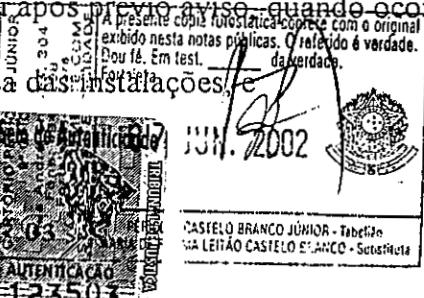
## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços referidos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

**Primeira Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

**Segunda Subcláusula** - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;





**II - irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de faturas de fornecimento.**

**Terceira Subcláusula** - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

**Quarta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização dos serviços concedidos nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE, e nos termos do Anexo II deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

**Quinta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar, por sua conta, até os limites de investimento estabelecidos pela legislação, projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega, segundo as normas do PODER CONCEDENTE.

**Sexta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento.

**Sétima Subcláusula** - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o resarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

**Oitava Subcláusula** - Mediante condições definidas em contratos específicos, previamente aprovados pela ANEEL, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95.

**Nona Subcláusula** - Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

I - a identificação do interessado;

II - a localização da unidade de consumo;

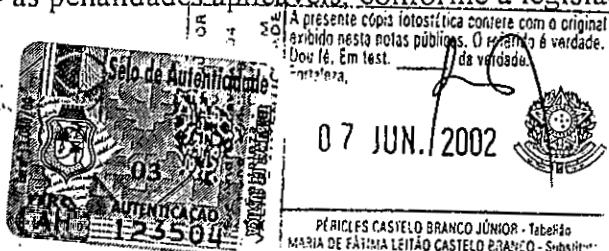
III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;

IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;

V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;

VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e

VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.





**Décima Subcláusula -** A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- I - data da solicitação ou reclamação;
- II - o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e
- III - as providências adotadas, indicando as datas para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

**Décima Primeira Subcláusula -** Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

**Décima Segunda Subcláusula -** Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

**Décima Terceira Subcláusula -** Ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida.

**Décima Quarta Subcláusula -** Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

- I - ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pelo PODER CONCEDENTE e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- II - esclarecimento sobre dúvidas relacionadas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;
- III - liberdade de escolha na utilização dos serviços, observadas as normas do PODER CONCEDENTE; e
- IV - receber o resarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido.

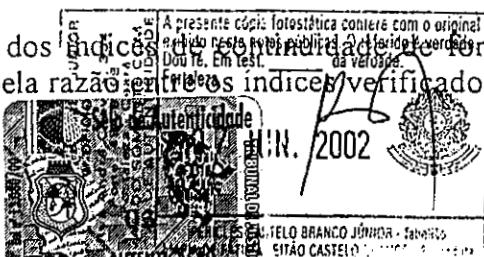
**Décima Quinta Subcláusula -** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter ou melhorar o nível de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação específica e deste Contrato.

**Décima Sexta Subcláusula -** Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos para cada conjunto das áreas de concessão, bem como pela violação dos índices de qualidade de serviço relativos à tensão de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pela ANEEL, nos termos das normas regulamentares e deste Contrato, que corresponderão a:

- a) no caso de violação dos índices de continuidade de fornecimento - ao valor do percentual de violação, calculado pela razão entre os índices verificados e aqueles admitidos nos regulamentos

PROCURADOR  
GERAL/AM

VISTO





específicos, aplicado sobre o montante do faturamento médio mensal dos consumidores afetados no período de apuração dos índices, limitado a 10 (dez) vezes o valor da energia não fornecida. Ocorrendo violação simultânea de dois ou mais índices, a multa será calculada com base no índice em que se verificar maior percentual de violação;

- b) no caso de violação dos limites da variação de tensão de fornecimento - a até 10% (dez por cento) do montante do faturamento do consumidor afetado, no mês anterior ao da ocorrência; e,
- c) nos demais aspectos que afetam a qualidade do fornecimento e do atendimento ao consumidor, conforme normas legais, regulamentares e estabelecidas neste contrato.

**Décima Sétima Subcláusula** - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter e melhorar os níveis de continuidade do fornecimento de energia elétrica e observar os demais indicadores constantes do Anexo II deste Contrato, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente. Para aqueles conjuntos cujos níveis de continuidade tenham ultrapassado os limites admitidos pela legislação, a CONCESSIONÁRIA deverá atender os valores legais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura deste contrato.

**Décima Oitava Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA se obriga a participar do Projeto Piloto sobre qualidade do fornecimento de energia elétrica nos termos do Manual de Implantação constante do Anexo III deste Contrato.

**Décima Nona Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA se obriga, caso pretenda participar de empreendimentos de geração, a organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e geração, com a constituição de empresa juridicamente independente, destinada a explorar separadamente os serviços de geração.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido na Cláusula Primeira, tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir assinatura deste Contrato.

**Primeira Subcláusula** - A critério exclusivo da ANEEL, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos da Cláusula Oitava, o prazo da concessão poderá ser prorrogado no máximo por igual período, mediante requerimento da Concessionária.

**Segunda Subcláusula** - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

**Terceira Subcláusula** - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar o projeto de extensão dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a veracidade da constatação, em relatórios técnicos

PROCURADORIA  
GERAL/ANEEL  
VISTO





fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos de serviço adequado.

**Quarta Subcláusula -** A eventual prorrogação do prazo das concessões estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato, a critério da ANEEL.

#### CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e do PODER CONCEDENTE.

**Primeira Subcláusula -** As ampliações dos sistemas de distribuição e dos sistemas de transmissão associados da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas ou aprovadas pela ANEEL, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

**Segunda Subcláusula -** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar as obras de expansão e/ou ampliação do sistema elétrico, que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequada, necessárias ao atendimento de um conjunto de consumidores solicitado pelo Governo do Estado do Ceará, mediante acordo, contrato ou convênio escrito. A execução das obras fica condicionada ao recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de contribuição do Estado do Ceará no valor correspondente à diferença entre o custeio das obras e o limite de investimento de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

**Terceira Subcláusula -** A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações distribuição e de transmissão associados, vinculados aos respectivos serviços, informando à ANEEL as alterações verificadas.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;

II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE;

III - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, com exceção das tarifas de fornecimento de energia elétrica a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, da CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao

PROCURADORIA GERAL DO CEARÁ
VISTO

*[Signature]*





interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;

V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, e perante os usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, a serem fixados pela ANEEL, recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;

VIII - permitir aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

IX - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

X - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, na forma que for regulamentado, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, assegurando sua ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores de sua área de concessão;

XI - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XII - participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XIII - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores não alcançados pela exclusividade do fornecimento, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

XIV - integrar órgãos setoriais de operação e planejamento, acatando suas resoluções gerais;

XV - publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica.

**Primeira Subcláusula** - Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia e de uso do sistema de transmissão e de conexão ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica que se fizerem necessários.

**Segunda Subcláusula** - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulados neste Contrato.

**Terceira Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, devendo elaborar, planejar e implementar, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por

ROCURADORIA  
GERAL ANEL

VISTO

*H*

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002

03.06.2002



cento) da Receita Anual (RA0), calculada segundo a Sexta Subcláusula da Cláusula Sétima. Deste montante, pelo menos  $\frac{1}{4}$  (um quarto) deverá ser vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica e 0,1% (um décimo por cento) da Receita Anual (RA0) deverá ser destinado a pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico. É facultado à CONCESSIONÁRIA a aplicação de montante superior a 1% (um por cento) da Receita Anual (RA0) no referido programa. Esse programa anual, que contém metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores, e ser apresentado ao PODER CONCEDENTE até 30 de setembro de cada ano.

**Quarta Subcláusula** - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL, até 31 de dezembro do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a uma multa limitada ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme a subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o valor mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as consequentes repercussões nos programas e metas.

**Quinta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do Estatuto Social que implique a transferência de ações ou mudança do controle acionário da sociedade.

## CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

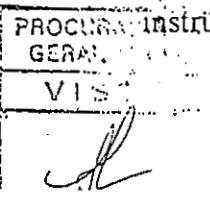
- I - utilizar, durante o prazo da concessão e sem ônus, os terrenos de domínio público e construir sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos, respeitada a legislação pertinente.

**Primeira Subcláusula** - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

**Segunda Subcláusula** - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes das concessões que lhe são conferidas, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na Cláusula Quinta, inciso IV do presente Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços que lhe são concedidos por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo IV, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento homologadas pelo PODER CONCEDENTE.



07 JUN. 2002

PÉRELES CASTELO BRANCO JÚNIOR - Tabelião

Para consultar, acesse [https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar\\_e\\_informar](https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar_e_informar)

e-DOC rCHmUiPy

**• Primeira Subcláusula** - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores discriminadas no Anexo IV, desde que não implique em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Sexta Subcláusula da Cláusula Segunda.

**Segunda Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo IV em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Terceira Subcláusula** - Os valores das tarifas de que trata esta cláusula serão reajustados com periodicidade anual, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de 22 de abril de 1998;

II - nos reajustes subseqüentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta cláusula;

III - excepcionalmente, no primeiro reajuste, as tarifas serão majoradas adicionalmente, segundo critérios da ANEEL, relativamente ao período de abril de 1997 a abril de 1998, contemplando inclusive eventuais variações, nesse período das tarifas de compra de energia definidas pela ANEEL.

**Quarta Subcláusula** - A periodicidade de reajuste de que trata a subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

**Quinta Subcláusula** - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: quotas da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, encargos da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, compra de energia e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica para revenda.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

**Sexta Subcláusula** - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas, na "Data de Referência Anterior" do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$VPA1 + VPB0 \times (IVI \pm X)$$

IRT = \_\_\_\_\_

RA0

onde:



VPA1 - Valor da Parcela A referido na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência", aqui entendido como mercado de energia garantida da CONCESSIONÁRIA, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento;

PROCURADORIA GERAL	MÍ
GERAL	MÍ
VIS	MÍ
<i>[Assinatura]</i>	

*[Assinatura]*

*[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*

RA0 - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;



VPB0 - Valor da Parcela B, referida na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior", e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB0 = RA0 - VPA0$$

onde:

VPA0 - Valor da Parcela A referida na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

IVI - Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o PODER CONCEDENTE estabelecerá novo índice a ser adotado; e

X - Número índice definido pela ANEEL, de acordo com a Oitava Subcláusula desta cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI.

**Sétima Subcláusula** - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Terceira Subcláusula desta cláusula; a partir desta primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

**Oitava Subcláusula** - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais, o valor de X será zero.

**Nona Subcláusula** - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as subcláusulas anteriores desta cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, após 22 de abril de 1998, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Décima Subcláusula** - No atendimento do disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

**Décima Primeira Subcláusula** - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Sexta Subcláusula, as tarifas ~~serão automaticamente alteradas, para mais ou para menos,~~ pelos mesmos percentuais destas revisões.



**Décima Segunda Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor, ou vir a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

**Décima Terceira Subcláusula** - Nos contratos de suprimento de energia elétrica e de acesso ao sistema de transmissão e distribuição que celebrar com outras concessionárias, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas específicas, homologadas pela ANEEL.

**Décima Quarta Subcláusula** - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

**Décima Quinta Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos usuários ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis, quando comparado com os custos observados no contexto nacional e internacional.

**Décima Sexta Subcláusula** - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a ANEEL deverá restabelecê-lo, a partir da data da alteração, mediante comprovação da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada, e controlada pela ANEEL.

**Primeira Subcláusula** - A fiscalização abrange o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

**Segunda Subcláusula** - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo a cada 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

**Terceira Subcláusula** - Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

**Quarta Subcláusula** - A Fiscalização técnica e comercial dos serviços de energia elétrica abrange:

I - a execução dos projetos de obras e instalações;

II - a exploração dos serviços;

III - a observância das normas legais e contratuais;

IV - o desempenho do sistema elétrico no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos do Anexo II, deste Contrato;

V - a execução dos programas de integridade e eficiência no uso e na oferta de energia elétrica; e

VI - a estrutura de atendimento à comunidade e à operação e manutenção do sistema elétrico.

PROCURADOR GERAL

VISITANTE



**• Quinta Subcláusula - A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:**

- I - o exame de todos os lançamentos e registros contábeis;
- II - o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA; e
- III - o controle dos bens vinculados à concessão e dos bens da União, sob administração da CONCESSIONÁRIA.

**Sexta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e à aprovação da ANEEL, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seu ACIONISTA CONTROLADOR, direto ou indireto, ou empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:**

- I - com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e
- II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

**Sétima Subcláusula - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.**

**Oitava Subcláusula - A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico.**

**Nona Subcláusula - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.**

**Décima Subcláusula - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.**

**Décima Primeira Subcláusula - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.**

## CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato, sempre que:

- I - deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados requisitados pela ANEEL, relativos à administração, contabilidade, qualidade dos serviços, recursos técnicos, econômicos e financeiros, inclusive os referidos na Terceira Subcláusula da Cláusula Oitava;
- II - deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela ANEEL, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;

PROCURADOR GERAL/ANEL
VISTO





- III - deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas dos serviços, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento das instalações elétricas; e
- IV - descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE, qualquer disposição e cláusula deste Contrato.

**Primeira Subcláusula** - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração ocorrida, de 1% (um por cento) do valor da Receita Anual (RA0) da CONCESSIONÁRIA calculada de acordo com a Sexta Subcláusula da Cláusula Sétima.

**Segunda Subcláusula** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

**Terceira Subcláusula** - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida.

**Quarta Subcláusula** - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o PODER CONCEDENTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO E ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

**Primeira Subcláusula** - A intervenção será determinada por decreto do Presidente da República, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

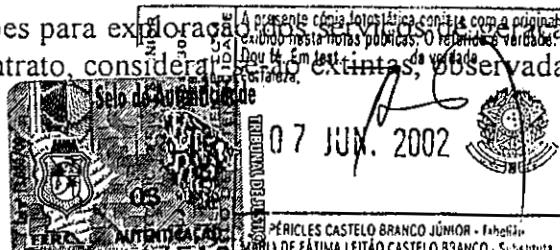
**Segunda Subcláusula** - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**Terceira Subcláusula** - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica o PODER CONCEDENTE poderá retomar os serviços, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS**

As concessões para exploração dos serviços de geração e distribuição de energia elétrica, reguladas por este Contrato, considerar-se-ão extintas, observadas as normas legais específicas:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	VISTO





- I - pelo advento do termo final do Contrato;
- II - pela encampação do serviço;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

**Primeira Subcláusula** - O advento do termo final deste Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova concessionária.

**Segunda Subcláusula** - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

**Terceira Subcláusula** - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

**Quarta Subcláusula** - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o PODER CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

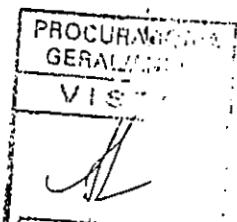
**Quinta Subcláusula** - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que à CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

**Sexta Subcláusula** - A decretação de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

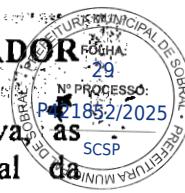
**Sétima Subcláusula** - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá a ANEEL restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Nesse último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

**Oitava Subcláusula** - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

**Nona Subcláusula** - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR



O ACIONISTA CONTROLADOR declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, condições e cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle acionário da Empresa sem a prévia concordância da ANEEL.

**Subcláusula Única** - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei no 9.074/95, e no art. 20 da Lei no 9.427/96, a ANEEL delegará ao Estado do Ceará competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização, controle e regulação dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

**Subcláusula Única** - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo Estado do Ceará, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição do presente Contrato, a ANEEL e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, comissão de três (3) membros especialistas, com a incumbência de sugerir, no prazo que for indicado, a solução negociada do conflito.

**Primeira Subcláusula** - Os membros da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula serão designados, por escrito, um pelo PODER CONCEDENTE, outro pela CONCESSIONÁRIA e, o terceiro, de comum acordo pelas partes em conflito.

**Segunda Subcláusula** - As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta cláusula serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União e do Estado de Ceará, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes juntar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelo PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, pelo ACIONISTA

PROCURADORIA GERAL ANEEL
VISTO



CONTROLADOR e pelo INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, juntamente com as testemunhas  
abaixo, para os devidos efeitos legais.



Brasília - DF, em 13 de maio de 1998

PELO PODER CONCEDENTE:

*[Signature]*  
JOSE MÁRIO MIRANDA ABDO  
Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:

*[Signature]*  
CARLOS EDUARDO CARVALHO ALVES  
Diretor Presidente

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

*[Signature]*  
EDUARDO NOVOA CASTELLÓN  
Procurador



PELO INTERVENIENTE DELEGATÁRIO:

*[Signature]*  
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR  
Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras do  
Estado do Ceará

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
JACONIAS DE AGUIAR  
CPF: 007.112.176-53

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO
<i>[Signature]</i>

*[Signature]*  
ISABEL CARVALHO PINTO HUMBERG  
CPF: 151.845.478-00

Nº 93 TERÇA-FEIRA, 19 MAI 1998

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEÇÃO 3 69**

**Petrobrás Distribuidora S/A**  
**Gerência Adjunta Administrativa Nordeste**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
LEILÃO N° 1/98

**PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (GAMIN)**, através de Leilão Oficial Francisa das Graças de Oliveira Medeiros, venderá, no estado de conservação em que se encontram, os seguintes bens: LOTE 1 - dois impressoras, quatro terminais de vídeo, dois abafadores de ruído para impressora, uma mesa para impressora, cinco birôs de apoio, uma estante, dois arquivos de aço, dois aparelhos de ar condicionado, um refletor, dois transceptores, 43 aparelhos telefônicos, oito cadeiras de escritório; LOTE 2 - Dois micros com monitor e teclados, quatro impressoras, três terminais com teclado, um abafador de ruído para impressora, um telefax, quatro birôs de apoio, duas mesinhas de aço, dois arquivos de aço com quatro gavetas, quatro cadeiras de escritório; LOTE 3 - Três impressoras, quatro terminais com teclado, dois abafadores de ruído para impressora, uma máquina de escrever remington, uma calculadora elétrica sharp, uma máquina calculadora olivetti, uma máquina calculadora dsmac, um televisor, dois birôs de madeira, três estantes de madeira, uma mesa para telefone, uma mesa para micro, uma mesa para impressora, uma mesinha de madeira, cinco cadeiras de escritório, uma cafeteira plástica; LOTE 4 - Veículo Gol CL 89 - HUQ-4299 chassis: 98WZ2Z302KT022800; LOTE 5 - Veículo GOL CL 89 - HVP-2897 chassis: 98WZ2Z302KT116316; LOTE 6 - Veículo GOL CL 89 - HVP-3437 chassis: 98WZ2Z302KT115803; LOTE 8 - Veículo GOL CL 89 - HUJ - 4615 chassis: 98WZ2Z302KT107870. Os bens serão leiloados pelo maior valor oferecido, à vista, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor arrematado, sendo 5% (cinco por cento) correspondente a comissão da leiloeira e 5% (cinco por cento) referente a despesas administrativas do leilão.

VISITAÇÃO: a partir de 19/05/1998, nos locais citados no caput. Maiores informações e disponibilização do edital. Rua Joaquim Torres, 941, Aldeota e Av. Dom Luiz, 300, 5º andar, sala 518. Fortaleza, a partir de 19/05/98.

,EDMUNDO BARBIX  
Gerente Adjunto Administrativo e de Material Nordeste  
(Of. n° 137/98)

**Setor Administrativo de Curitiba**

CGC/MF 54.274.233/000-70  
EXTRATO DO CONTRATO N° TELON 4201603.001/98

**CONTRATANTE:** Petrobrás Distribuidora S.A.**CONTRATADA:** EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA.; **OBJETO:** Prestação de Serviços de Portaria para a Base de Ourinhos/SP - BAORI.; **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.579,64 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); **DATA DE ASSINATURA:** 30/04/98; **PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses; **FORMA DE PAGAMENTO:** Cláusula Sexta; **CONDICÃO DE RESCISÃO:** Cláusula Decima Primeira; **LICITAÇÃO:** Tomada de Preços TELON 001/98; **SIGNATÁRIO PELA CONTRATANTE:** Celso Bernal - Gerente do Terminal de Londrina - TELON; **SIGNATÁRIO PELA CONTRATADA:** Onelia Maria Furian - Sócia - Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO N° TELON 4201604.001/98

**CONTRATANTE:** Petrobrás Distribuidora S.A.**CONTRATADA:** EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA.; **OBJETO:** Prestação de Serviços de Portaria para o Centro Coletor de Álcool de Ourinhos/SP - CEORI.; **VALOR GLOBAL:** R\$ 35.158,08 (Trinta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e oito centavos); **DATA DE ASSINATURA:** 30/04/98; **PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses; **FORMA DE PAGAMENTO:** Cláusula Sesta; **CONDICÃO DE RESCISÃO:** Cláusula Decima Primeira; **LICITAÇÃO:** Tomada de Preços TELON 006/98; **SIGNATÁRIO PELA CONTRATANTE:** Celso Bernal - Gerente do Terminal de Londrina - TELON; **SIGNATÁRIO PELA CONTRATADA:** Onelia Maria Furian - Sócia - Gerente.

(Of. n° 137/98)

**Agência Nacional de Energia Elétrica**

EXTRATO DO CONTRATO N° 1/98

**Contratante:** A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; **Contratada:** Companhia Energética do Ceará - COELCE, CGC/MF nº 07.047.251/0001-70; **Acionista Controlador:** Distribuiz Energia Elétrica Ltda; **Processo:** nº 48100.001944/97-90; **Objeto:** Regular a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, no território do Estado do Ceará, nos municípios relacionados no Anexo I do Contrato, que lhe foram outorgados pelo Decreto de 4 de maio de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1998; **Tarifas:**

a) valores homologados pelo Poder Concedente, iguais ou inferiores aos constantes do ANEXO IV do Contrato, reconhecidos pela Concessionária como suficientes para o seu equilíbrio econômico-financeiro;

b) reajuste com periodicidade anual, segundo índice calculado de acordo com expressão estabelecida no Contrato;

c) revisões por solicitação da Concessionária, com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, caso haja alteração significativa nos seus custos e, independentemente de solicitação, um ano após o quanto reajuste anual c, a partir desta, a cada quatro anos;

Prazo: até 13 de maio de 2028, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**Assinários:** Pela Contratante, José Mário Miranda Abdo, Diretor-Geral da ANEEL; pela Contratada: Carlos Eduardo Carvalho Alves, Diretor Presidente da Concessionária; pelo Acionista Controlador: Eduardo Novaes Castilho, Procurador da Distribuiz Energia Elétrica Ltda; pelo Estado: Francisco de Queiroz Maia Júnior, Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras do Estado do Ceará.

EXTRATO DO CONTRATO N° 156/98

Processo nº 48500.000289/98-11. **Contratante:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL **Contratada:** M. Israel - Psicologia Clínica e do Trabalho. **Objeto:** Contrato de Prestação de Serviços de Seleção de Pessoal. **Vigência:** 20/03/98 a 19/06/98. **Data de assinatura:** 20/03/98. **Valor Total do Contrato:** R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais). **Assinam o Contrato:** Sr. José Mario Miranda Abdo-Diretor-Geral da ANEEL e pela Empresa: Srª Marize Israel - Representante.

EXTRATO DO CONTRATO N° 157/98

Processo nº 48500.000136/98-19. **Contratante:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL **Contratada:** Multi Service Combustíveis Ltda. **Objeto:** Contrato de Fornecimento de Combustíveis, Óleos

Lubrificantes e Serviços de Lavagem de Automóveis-CC03/98. **Vigência:** 22/04/98 a 21/04/99. **Data da assinatura:** 22/04/98. **Valor Total do Contrato:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Assinam o Contrato:** Sr. José Mario Miranda Abdo-Diretor-Geral da ANEEL e pela Empresa: Srª Luzia Aparecida de O. Gonçalves - Representante da Empresa.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 158/98**

Processo nº 48500.000145/98-00. **Contratante:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL **Contratada:** Casa do Chaves Yale Ltda. **Objeto:** Contrato de Prestação de Serviços de Chaveiros - CC04/98. **Vigência:** 22/04/98 a 21/04/99. **Data da assinatura:** 22/04/98. **Valor Total do Contrato:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Assinam o Contrato:** Sr. José Mario Miranda Abdo-Diretor-Geral da ANEEL e pela Empresa: Srª Valdir Carmona - Representante da Empresa.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 159/98**

Processo nº 48500.000145/98-00. **Contratante:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL **Contratada:** Casa de Chaves Yale Ltda. **Objeto:** Contrato de Prestação de Serviços de Confecção e Fornecimento de Caminhões - CC05/98. **Vigência:** 04/05/98 a 03/05/99. **Data da assinatura:** 04/05/98. **Valor Total do Contrato:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Assinam o Contrato:** Sr. José Mario Miranda Abdo-Diretor-Geral da ANEEL e pela Empresa: Srº Luiz Henrique Inneco - Sócio Gerente.

(Of. n° 120/98)

**EXTRATO DO CONTRATO N° 160/98**

Processo nº 48500.000032/98-13. **Contratante:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL **Contratada:** Apolo Editora Multimídia Ltda. **Objeto:** Contratação dos Serviços de Mestre Cerimônias e de Teleconferência - CC08/98. **Vigência:** 20/04/98 a 21/04/99. **Data da assinatura:** 20/04/98. **Valor Total do Contrato:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Assinam o Contrato:** Sr. José Mario Miranda Abdo-Diretor-Geral da ANEEL e pela Empresa: Srº Francisco Maia Farias - Diretor- Presidente.

(Of. n° 122/98)

**Departamento Nacional de Produção Mineral**

**7º Distrito**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 48.407.000.060/98; **Espécie:** Contrato de Prestação de Serviço; **Contratante:** 7º Distrito do DNPM; **Contratada:** Crome Projetos e Construções Ltda. **Objeto:** Contratação para construção de muro de proteção; **Valor:** R\$ 109.981,20. **Prazo de Vigência:** 60 (sessenta) dias corridos. **Data Assinatura:** 20/04/98. **Signatários:** Aluizio Roberto Ferreira de Andrade, Chefe do 7º Distrito do DNPM e Ovídeo Nobreto Yuseau, pelo Contratada.

(Of. n° 245/98)

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**Secretaria Especial de Políticas Regionais**

**EXTRATO DO 29 TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 11/97**

Processo nº 03900.000072/97-15

**Convenentes:** A União através do Ministério do Planejamento e Orçamento, CGC 00.489.828/0001-55 e a Prefeitura Municipal de Simões, no Estado do Piauí, CGC 06.553.853/0001-37. **Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 04/05/98. **Data e Assinaturas:** 05/10/98 Marcos Decat França - Secretário Especial de Políticas Regionais, Substituto, CPF nº 004.841.641-04, João Batista de Carvalho, CPF nº 197.297.664-87, Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO 19 TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 227/97**

Processo nº 03900.000768/97-51

**Convenentes:** A União através do Ministério do Planejamento e Orçamento, CGC 00.489.828/0001-55 e a Prefeitura Municipal de Bujari, no Estado do Pará, CGC 05.196.563/0001-10. **Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, a partir de 19/05/98. **Data e Assinaturas:** 10/05/98 Marcos Decat França - Secretário Especial de Políticas Regionais, Substituto, CPF nº 004.841.641-04, Miguel Bernardo da Costa, CPF nº 034.117.102-68, Prefeito Municipal.

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato do Convênio nº 813/97, publicado no D.O.U. de 27/01/98, página 70, Seção 3, onde se lê: **Data e Assinaturas:** 31/12/97, Fernando Rodrigues Catão - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 274.665.157-20, Dionísio Francisco Melo-Prefeito Municipal, CPF nº 059.182.431-06, **leia-se:** Data e Assinaturas: 31/12/97, Fernando Rodrigues Catão - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 274.665.157-20, Dionísio Francisco Melo-Prefeito Municipal, CPF nº 059.182.431-00.

(Of. n° 207/98)

No Extrato do Convênio nº 512/97, publicado no D.O.U. de 26/01/98, página 72, Seção 3, onde se lê: **Data e Assinaturas:** 31/12/97, Fernando Rodrigues Catão - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 274.665.157-20, José Fernando Rizzatti - Prefeito Municipal, CPF nº 226.729.608-34, **leia-se:** Data e Assinaturas: 31/12/97, Fernando Rodrigues Catão - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 274.665.157-20, José Fernando Rizzatti - Prefeito Municipal, CPF nº 226.729.668-34.

No Extrato do Convênio nº 717/97, publicado no D.O.U. de 27/01/98, página 59, Seção 3, onde se lê: **Data e Assinaturas:** 31/12/97, Fernando Rodrigues Catão - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 274.665.157-20, Tirso Fernandes Sobreiro Júnior - Prefeito Municipal, CPF nº 076.131.698-33, **leia-se:** **Data e Assinaturas:** 31/12/97, Fernando Rodrigues Catão - Secretário Especial de Políticas Regionais, CPF nº 274.665.157-20, Tirso Fernandes Sobreiro Júnior - Prefeito Municipal, CPF nº 076.131.698-33.

(Of. n° 210/98)

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE  
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 01/1998-ANEEL**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**

**JANEIRO/2004**

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.004388/98-45

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/1998 – ANEEL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.

A UNIÃO, na condição de Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, letra “b”, da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada simplesmente ANEEL, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.917/83, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 69.469, de 05.11.1971, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Cristián Eduardo Fierro Montes e por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com os Investidores, Antonio Osvaldo Alves Teixeira, com interveniência do acionista controlador. **INVESTLUZ S.A.**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.917/83, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor sem Designação Específica, José Renato Ferreira Barreto e por sua Diretora sem Designação Específica, Silvia Cunha Saraiva Pereira, neste ato denominada **ACIONISTA CONTROLADOR**, por este instrumento e na melhor forma de direito resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 01/98 - ANEEL, celebrado em 13 de maio de 1998.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/1998-ANEEL:

I - formalizar a incorporação pela CONCESSIONÁRIA da empresa DISTRILUZ Energia Elétrica S.A., nos termos e condições autorizados pela Resolução nº 269, de 15 de setembro de 1999, publicada no D.O. de 16 de setembro de 1999.

II - alterar a redação da Terceira Subcláusula da Cláusula Quinta – Encargos da Concessionária, bem como suprimir a Quarta Subcláusula da Cláusula Quinta, renumerando desta forma as demais Subcláusulas da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 01/98-ANEEL.

III - acrescentar a Quinta, a Sexta e a Sétima Subcláusulas à Cláusula Nona – Penalidades, do Contrato de Concessão nº 01/98-ANEEL.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCORPORAÇÃO

Para formalizar a incorporação de sua controladora DISTRILUZ Energia Elétrica S.A., a Companhia Energética do Ceará – COELCE, se compromete a cumprir integralmente as seguintes obrigações:

I - manter contabilização separada de todos os valores refletidos na COELCE em função da incorporação, segregando-os das demonstrações econômicas e financeiras da concessionária e disponibilizando-os para a fiscalização da ANEEL, juntamente com as demais informações relacionadas e decorrentes da incorporação;

II - proceder a amortização do ágio objeto da incorporação, segundo a curva baseada na rentabilidade futura, e no prazo remanescente da concessão, conforme Anexo Único da mencionada Resolução nº 269/99. A referida curva poderá ser revisada anualmente, a critério da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, da ANEEL, em função dos resultados realizados na COELCE, comparativamente aos dados projetados e apresentados nos estudos elaborados pela concessionária,

III - não considerar, em nenhuma hipótese, os reflexos da incorporação, para efeito de avaliação do equilíbrio econômico e financeiro da concessão, inclusive quanto aos custos a serem cobertos pela tarifa e os investimentos a serem remunerados, porquanto os mesmos não serão considerados, em nenhum momento, para fins de reajuste ou revisão tarifária.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

A Cláusula Quinta – Encargos da Concessionária, do Contrato de Concessão nº 01/98-ANEEL, com as modificações introduzidas pelo item II da Cláusula Primeira deste Primeiro Termo Aditivo passa a ter a seguinte redação:

### “CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

**Terceira Subcláusula** – “A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) da sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

elétrico, e, no mínimo, 0,25 (vinte e cinco centésimo por cento) em programas de eficiência energética no uso final, observado o seguinte:

I - Até 31 de dezembro de 2005, os percentuais mínimos definidos no “caput” deste artigo serão de 0,50 (cinquenta centésimo por cento), tanto para pesquisa de desenvolvimento, como para programas de eficiência energética na oferta e no uso final da energia.

II - É facultado à CONCESSIONÁRIA a aplicação de montante superior a 1% (um por cento) da receita anual no referido programa. Esse programa anual, que contém metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores e ser apresentado ao PODER CONCEDENTE até 30 de setembro de cada ano.”

## CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

A Cláusula Nona do Contrato original passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidas das Subcláusulas Quinta, Sexta e Sétima:

### “CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

---

**Quinta Subcláusula** - No caso de descumprimento dos procedimentos firmados na Cláusula Segunda – DA INCORPORAÇÃO de que trata este Primeiro Termo Aditivo, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à multa sobre o valor do seu faturamento correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, com a seguinte graduação:

I – descumprimento dos incisos I e II, multa de até 1% (um por cento), e.

II – descumprimento do inciso III, multa de até 2% (dois por cento).

**Sexta Subcláusula** - Para os fins de que trata a Quinta Subcláusula desta Cláusula, entender-se-á por valor do faturamento as receitas oriundas da venda de energia elétrica e prestação de serviços, deduzidos o valor do ICMS e do ISS inerentes a tal faturamento.

**Sétima Subcláusula** - O descumprimento das obrigações da Terceira Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato nº 01/98, bem como das metas físicas estabelecidas nos Programas anuais, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado em Programa de Pesquisa e Desenvolvimento. Havendo cumprimento das metas físicas, sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na Terceira Subcláusula da Cláusula Quinta, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.”

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

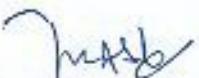
### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/98 - ANEEL, celebrado em 13 de maio de 1998, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Primeiro Termo Aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos fins e efeitos legais.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

PELA ANEEL:

  
JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

  
CRISTIÁN EDUARDO FIERRO MONTES

Diretor-Presidente

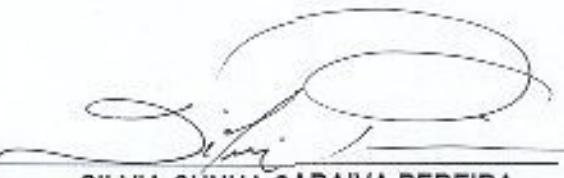
  
ANTONIO OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com os Investidores

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

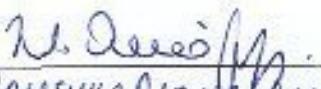
  
JOSE RENATO FERREIRA BARRETO

Diretor sem Designação Específica

  
SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA

Diretora sem Designação Específica

TESTEMUNHAS:

  
Nome: JOSE CAMINHA ALENCA ALARIPE JR.  
CPF: 059.485.173-49

  
Nome: SANDRA AMÉLIA NASUMERO  
CPF: 052.357.601-54

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE  
ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1998- ANEEL**

**COMPANHIA ENÉRGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**

## "CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

**Subcláusula Primeira** - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às homologadas pela ANEEL, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Sexta Subcláusula da Cláusula Segunda.

**Subcláusula Segunda** - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo IV, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, na data de 13 de maio de 1998, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - O valor das tarifas de que trata esta Cláusula será reajustado com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

- I - no primeiro reajuste, a data de início da vigência do reajuste realizado em 22 de abril de 1998; e
- II - nos reajustes subseqüentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

**Subcláusula Quarta** - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" e o "Período de Referência" à nova periodicidade estipulada.

**Subcláusula Quinta** - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída; contribuições ao ONS; compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; encargos de serviços de sistema; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; cotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, após a dedução da Parcela A.

**Subcláusula Sexta** - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$VPA1 + VPB0 \times (IVI +/- X)$$

IRT = -----

RA

Onde:

RA: receita anual de fornecimento, de suprimento e de uso dos sistemas de distribuição, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, denominada como "Receita de Referência";

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	--

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSOS N<sup>o</sup>s 48500.004591/04-69 e 48500.003826/04-03

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO N<sup>o</sup> 001/1998-ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.

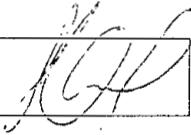
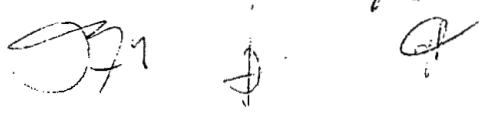
A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JERSON KELMAN, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, doravante designada apenas ANEEL, e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.917/83, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente Cristián Eduardo Fierro Montes, e seu Diretor Administrativo-Financeiro Antonio Osvaldo Alves Teixeira, com interveniência INVESTLUZ S.A., com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart nº 2.917/83, neste ato representada por seu Diretor José Renato Ferreira Barreto, e por sua Diretora Silvia Cunha Saraiva Pereira, neste instrumento designados apenas ACIONISTAS CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm si ajustado o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA N<sup>o</sup> 001/1998-ANEEL, de 13 de maio de 1998, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto atender às condições de eficácia constantes dos §§ 2º dos arts. 36 e 43 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na forma das alterações efetuadas na redação do Contrato de Concessão nº 001/1998-ANEEL, de 13 de maio de 1998, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Cláusula Sétima - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1998-ANEEL, de 13 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Receita anual de fornecimento: calculada considerando-se as tarifas de fornecimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores cativos, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem de potência ativa ou reativa.

Receita anual de suprimento: calculada considerando-se as tarifas de suprimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição: calculada considerando-se as tarifas de uso dos sistemas de distribuição homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores livres, de autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias, autorizadas e geradores conectados ao sistema de distribuição, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Mercado de Referência: composto pelas quantidades de energia elétrica e de demanda de potência faturadas para o atendimento a consumidores cativos, consumidores livres, autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas, bem como pelas quantidades de energia elétrica e potência contratada para uso dos sistemas de distribuição e de transmissão pelos geradores, no período de referência;

Período de referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste em processamento;

IVI: número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI;

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição: tratamento a ser estabelecido às perdas elétricas no momento da revisão tarifária periódica.

Energia Elétrica Comprada: volume de energia elétrica e potência adquirido para fornecimento aos consumidores cativos e para suprimento a outras distribuidoras, no período de referência, acrescido de: (i) perdas elétricas do sistema de distribuição, as quais se dividem em perdas técnicas e comerciais; e, quando aplicável, (ii) perdas associadas ao transporte de Itaipu e perdas na Rede Básica.

VPA0: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;

(ii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e

(iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores considerados no reajuste ou na revisão anterior.

PROCURADORIA  
FEDERAL/ANEEL  
VISTO

VPB0: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB0 = RA - VPA0$$

VPA1: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados anteriormente à Lei nº 10.848/2004: o preço de repasse de cada contrato vigente na data do reajuste em processamento será aplicado ao montante de energia elétrica de cada contrato, verificado no período de referência, limitado ao montante de energia elétrica que poderá ser atendido pelo mesmo contrato nos 12 (doze) meses subsequentes;

(ii) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados após a Lei nº 10.848/2004: o preço médio de repasse dos contratos de compra de energia elétrica de que trata o *caput* do art. 36 do Decreto nº 5.163, de 2004, autorizados pela ANEEL até a data do reajuste em processamento, ponderado pelos respectivos volumes contratados para entrega nos 12 (doze) meses subsequentes, aplicado ao montante de Energia Elétrica Comprada, deduzidos os montantes referidos no inciso (i) anterior;

(iii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas vigentes na data do reajuste em processamento; e

(iv) Para os demais itens da "Parcela A": valores vigentes na data do reajuste em processamento.

**Subcláusula Sétima** - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula; a partir desta primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

**Subcláusula Oitava** - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IBI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta desta Cláusula. Para os primeiros 4(quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

**Subcláusula Nona** - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de custos de compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação da concessionária, devidamente comprovada.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

**Subcláusula Décima** - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 1995, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

**Subcláusula Décima-Primeira** - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

**Subcláusula Décima-Segunda** - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outro fornecedor de energia, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia e aos encargos e compensações de responsabilidade do segmento de consumo, previstos na legislação.

**Subcláusula Décima-Terceira** - As tarifas de uso dos sistemas de distribuição serão reajustadas de acordo com fórmula paramétrica específica, considerando-se as suas respectivas componentes de custo.

**Subcláusula Décima-Quarta** - Será observado tratamento isonômico entre as tarifas de uso dos sistemas de distribuição aplicadas aos consumidores livres e aquelas aplicadas aos consumidores cativos, inclusive quanto aos encargos e as compensações nelas contidos.

**Subcláusula Décima-Quinta** - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

**Subcláusula Décima-Sexta** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões, previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse, às tarifas, dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, conforme estabelecidos em resolução da ANEEL e na legislação vigente.

**Subcláusula Décima-Sétima** - Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito, a partir da data da alteração".

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1998-ANEEL, firmado em 13 de maio de 1998, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas por ocasião do primeiro reajuste ou revisão tarifária subsequente à assinatura deste Termo Aditivo.

PRÓCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	--

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 05 de abril de 2005.

PELA ANEEL:

  
**JÉRSON KELMAN**  
Diretor-Geral

PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE:

  
**CRISTIÁN EDUARDO FIERRO MONTES**  
Diretor-Presidente

  
**ANTONIO OSVALDO ALVES TEIXEIRA**  
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com os Investidores

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:  
INVESTLUX S.A.

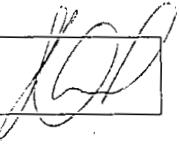
  
**JOSÉ RENATO FERREIRA BARRETO**  
Diretor

  
**SILVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA**  
Diretor

TESTEMUNHAS:



Conheço as firmas:  
**CRISTIÁN EDUARDO FIERRO MONTES**  
**ANTONIO OSVALDO ALVES TEIXEIRA**  
Em test - Da Verdade Fortaleza CE  
15 ABR. 2005  
PERICLES CASTILLO BRANCO JUNIOR Tabelião  
MARIA DE FÁTIMA JETÁO CASTILLO BRANCO Substituta  
ANTÔNIO ALVES DE SOUZA Esc. Autor/2330

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO  
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1998-ANEEL**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**



**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**PROCESSO Nº 48500.006111/2007-08**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1998-ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, portador do CREA nº 3.818/D-CREA/DF e do CPF nº 443.875.207-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Padre Valdevino, nº 150 Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada. simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, ABEL ALVES ROCHINHA, portador do RG nº 048.219-794 e do CPF nº 606.567.607-10 e seu Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores LUIZ CARLOS LAURENS ORTINS DE BETTENCOURT, portador do CRE sob nº 22.382-4 e do CPF nº 690.589.467-20, com interveniência da **INVESTLUZ S.A.**, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Estudart nº 2.917/83, neste ato representado, por seu Diretor- Presidente, ABEL ALVES ROCHINHA, RG nº 048.219-794 e do CPF nº 606.567.607-10, neste ato denominado apenas **ACIONISTA CONTROLADOR**, por este instrumento e na melhor forma de direito resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1998-ANEEL**, celebrado em 13 de maio de 1998, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é alterar os procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando à neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" da Receita Anual da Concessionária, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º **001/1998-ANEEL**, em 13 de maio de 1998, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	VISTO
----------------------------	-------

*[Assinatura]*

*all lis D. J*

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO N°001/1998-ANEEL  
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A **Cláusula Sétima – Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços**, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 001/1998-ANEEL, firmado em 13 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

“Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

**Subcláusula Primeira - .....**

**Subcláusula Segunda - .....**

**Subcláusula Terceira - .....**:

I - .....;

II - .....;

**Subcláusula Quarta - .....**

**Subcláusula Quinta** - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos:

(i) compra de energia elétrica em função do “Mercado de Referência”, que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída;

(ii) conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; e

(iii) Encargos Setoriais: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; Contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento – P&D; Programa de Eficiência Energética - PEE; Encargo de Energia de Reserva – EER;

Parcela B: .....

*all* *C*

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	VISTO
-------------------------------	-------

*K*

*D. T<sup>2</sup>*

**Subcláusula Sexta** - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$VPA_1 + VPB_0 \times (IVI \pm X)$$

$$IRT = \frac{RA_1}{RA_0}$$

Onde:

RA: .....;

Receita anual de fornecimento: .....;

Receita anual de suprimento: .....;

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição: .....;

Mercado de Referência: .....;

Período de referência: .....;

IVI: .....;

X: .....;

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição: .....;

Energia Elétrica Comprada: .....;

VPA<sub>0</sub>: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;
- (ii) Para a conexão aos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os valores considerados no reajuste ou na revisão anterior, e, para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

all 5 D. f<sup>3</sup>

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO Nº001/1998-ANEEL  
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.



montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e

(iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores resultantes da aplicação dos componentes tarifários correspondentes aos respectivos itens, vigentes na "Data de Referência Anterior", ao "Mercado de Referência".

VPB<sub>0</sub>: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

VPA<sub>1</sub>; .....

(i) .....;

(ii) .....;

(iii) .....; e

(iv) .....

**Subcláusula Sétima** - .....

**Subcláusula Oitava** - .....

**Subcláusula Nona** - .....

**Subcláusula Décima** - .....

**Subcláusula Décima - Primeira** - .....

**Subcláusula Décima - Segunda** - .....

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	VISTO	
-------------------------------	-------	--

*All is well*

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO Nº001/1998-ANEEL  
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE .



**Subcláusula Décima - Terceira - .....**

**Subcláusula Décima - Quarta - .....**

**Subcláusula Décima - Quinta - .....**

**Subcláusula Décima - Sexta - .....**

**Subcláusula Décima - Sétima - .....**

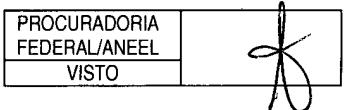
**Subcláusula Décima - Oitava** - Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA, nos processos de revisão e reajuste tarifário, a neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" com relação à variação de mercado que vier a ocorrer a partir de fevereiro de 2010, correspondente aos seguintes custos: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Encargo de Energia de Reserva - EER; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no período de referência e os respectivos valores contemplados no reajuste ou revisão tarifária anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1998-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas a partir do primeiro reajuste ou revisão tarifária realizado em 2010, com efeitos a partir de fevereiro de 2010, preservando-se integralmente os efeitos da disciplina anteriormente vigente.



*Oil CG*

*20. 5*

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO N°001/1998-ANEEL  
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.



Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 22 de JUNHO de 2010.

**PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:**

**NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA**  
Diretor-Geral

**ABEL ALVES ROCHINHA**  
Diretor-Presidente

**LUIZ CARLOS LAURENS ORTINS DE BETTENCOURT**  
Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores

**PELO ACIONISTA CONTROLADOR:**

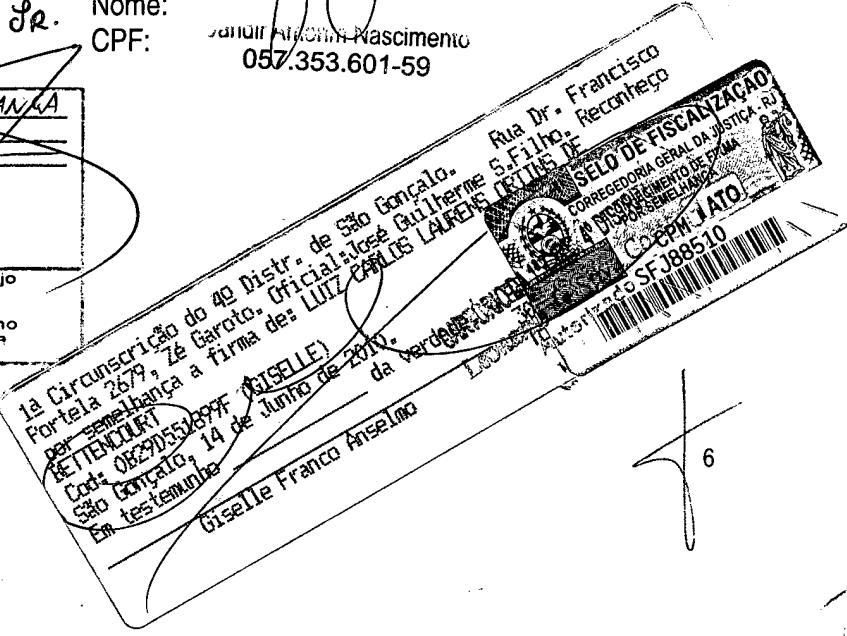
**INVESTLUZ S.A**

**ABEL ALVES ROCHINHA**  
Diretor-Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Nome: JOSE CAMINHA ALENCA MARARIPE SR.  
CPF: 059.485.173-49

Nome:  
CPF: Janilir Alencar Nascimento  
057.353.601-59



## **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

### **QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1998-ANEEL**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001/1998-ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Padre Valdevino, 150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, ABEL ALVES ROCHINHA, portador da identidade nº 048219794 DIC RJ e do CPF nº 606.567.607-10, e JOSÉ ALVES DE MELLO FRANCO, portador da identidade nº 23470/D CREA MG e do CPF nº 283.567.996-00, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuênciia de **ENDESA BRASIL S.A.**, com sede no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro, na Praça Leoni Ramos, 1, 7º andar, bloco 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.523.555/0001-67, neste ato representada por seus Diretores, MARCELO ANDRÉS LLÉVENES REBOLLEDO, portador da identidade nº V363282-E RNE e do CPF nº 058.686.147-55, e JOSÉ ALVES DE MELLO FRANCO, acima qualificado, e com interveniência e anuênciia da **ENERSIS S.A.**, com sede em Santiago, no Chile, na Rua Santa Rosa, 76, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.453.583/0001-20, neste ato representada por seu Procurador, MARCELO ANDRÉS LLÉVENES REBOLLEDO, acima qualificado, doravante designadas simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1998-ANEEL, celebrado em 13 de maio de 1998, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA e outros itens financeiros sejam

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 001/1998-ANEEL  
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE



incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1998-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

Inclui-se a Subcláusula Décima, com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1998-ANEEL:

"Subcláusula Décima - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou resarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária."

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica Nº 001/1998-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

PELA ANEEL:

\_\_\_\_\_  
ROMEU DONIZETE RUFINO  
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	--

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 001/1998-ANEEL  
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

**ANEEL**  
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

*Abel Alves Rochinha*  
**ABEL ALVES ROCHINHA**  
Diretor Presidente

*José Alves de Melo Franco*  
**JOSÉ ALVES DE MELLO FRANCO**  
Diretor de Regulação

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

*Marcelo Andrés Llénenes Rebolledo*  
**MARCELO ANDRÉS LLÉVENES REBOLLEDO**  
Diretor Presidente  
ENDESA BRASIL S.A.

*José Alves de Melo Franco*  
**JOSÉ ALVES DE MELLO FRANCO**  
Diretor de Regulação  
ENDESA BRASIL S.A.

*Marcelo Andrés Llénenes Rebolledo*  
**MARCELO ANDRÉS LLÉVENES REBOLLEDO**  
Procurador  
ENERSIS S.A.

TESTEMUNHAS:

*Ivo Sechi Nazareno*  
Nome: Ivo Sechi Nazareno  
CPF: 034.962.716-98

*Déborah Meirelles Rosa Brasil*  
Nome: Déborah Meirelles Rosa Brasil  
CPF: 025881547-78

ROPN DA 1a CIRC DO 4o DISTRITO  
R. FRANCISCO FORTALE, 2679, ZE GARCOTA  
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
ABEL ALVES ROCHINHA / MARCELO ANDRÉS LLÉVENES REBOLLEDO /  
SAD GONCALO, 10/12/2014, Total: 5.700 Conf. P.  
BRUNO FELIPE MONTEIRO RODRIGUES Mat. 94/13726 em Test.  
EADL91987 TMJ <https://www3.tj.rj.jus.br/sitedepublico>

ROPN DA 1a CIRC DO 4o DISTRITO  
R. FRANCISCO FORTALE, 2679, ZE GARCOTA  
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
JOSE ALVES DE MELLO FRANCO / MARCELO ANDRÉS LLÉVENES REBOLLEDO /  
SAD GONCALO, 10/12/2014, Total: 5.700 Conf. P.  
LEONARDO DA SILVA COSTA Mat. 94/7950 em Test.  
EADL91989 Mat. 94/7950 em Test. *Leonardo da Silva Costa Escrevente*

ROPN DA 1a CIRC DO 4o DISTRITO  
R. FRANCISCO FORTALE, 2679, ZE GARCOTA  
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
JOSE ALVES DE MELLO FRANCO / MARCELO ANDRÉS LLÉVENES REBOLLEDO /  
SAD GONCALO, 10/12/2014, Total: 5.700 Conf. P.  
LEONARDO DA SILVA COSTA Mat. 94/7950 em Test. *Leonardo da Silva Costa Escrevente*

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	<i>le</i>
--	-----------

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, empresa com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Padre Valdevino, nº 150, Joaquim Távora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, na qualidade de cedente dos ativos de iluminação pública doravante denominada “COELCE”, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais e do outro lado;

**MUNICÍPIO DE SOBRAL**, com sede na R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, na qualidade de cessionário dos ativos de iluminação pública, denominada simplesmente de “MUNICÍPIO”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal; todos denominados individualmente de “PARTE” e conjuntamente de “PARTES”.

Considerando que

- (a) a Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010 (“Res. 414/10”), determinou, em seu artigo 218, que as distribuidoras devem transferir o sistema de iluminação que conste em seu Ativo Imobilizado de Serviço aos respectivos municípios onde estejam localizados.
- (b) O MUNICÍPIO, diante da solicitação da COELCE, concordou em receber os ativos de iluminação pública na forma do presente Termo de Transferência de Ativos de Iluminação Pública, doravante denominado de “TERMO DE TRANSFERÊNCIA” ou simplesmente “TERMO”.

Assim, resolvem as PARTES celebrar o presente TERMO que será regido pelas cláusulas e disposições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a transferência, da COELCE para o MUNICÍPIO, dos ativos de iluminação pública, na forma do artigo 218 da Res. 414/2010, em conformidade com os procedimentos técnicos e contábeis estabelecidos em resolução específica para a transferência.

**Parágrafo Único** – Os ativos de iluminação pública a serem transferidos são os bens destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos, tais como lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de iluminação pública,



projetores, conectores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos, interruptores, caixas de comando e eletrodutos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA

Pelo presente **TERMO**, o **MUNICÍPIO** incorporará em 16/06/2017 a propriedade, posse e direitos, relativos aos bens de iluminação pública do Ativo Imobilizado de Serviço até então pertencentes a **COELCE**, devidamente detalhados no Anexo I deste **TERMO DE TRANSFERÊNCIA**.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de atendimento à legislação tributária, a **COELCE** se compromete a emitir Nota Fiscal relativa à operação de saída dos bens do ativo permanente, tendo como destinatário o **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo:** Fica expressamente estabelecido que todo e qualquer encargo tributário decorrente da presente incorporação será de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS ATIVOS

A partir da data de incorporação pelo **MUNICÍPIO** dos ativos de iluminação pública, o **MUNICÍPIO** passará a ser o único responsável por toda e qualquer manutenção, reparo ou substituição dos bens de iluminação pública.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PONTO DE ENTREGA DA ENERGIA

O **MUNICÍPIO** está ciente que após a transferência dos ativos o ponto de entrega da energia passará a ser na conexão da rede de distribuição da **COELCE** com as instalações elétricas do sistema.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CARÁTER IRREVOGÁVEL

Os direitos e obrigações decorrentes deste **TERMO** são de caráter irrevogável e irretratável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** publicará o extrato desse **TERMO** no Diário Oficial.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca do Município de Sobral como competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência com relação presente TERMO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e accordados, assinam o presente TERMO em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 16 de junho de 2017.

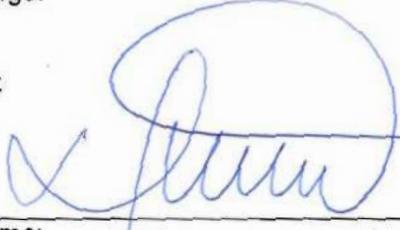
Pela COELCE:

  
 Nome: Marciá Sandra Roque Vieira Silva  
 Cargo: Diretora de Mercado

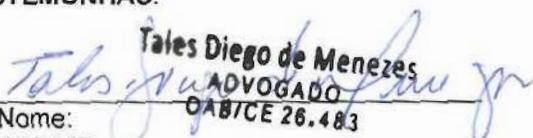
  
 Nome: José Távora Batista  
 Cargo: Infra Estrutura e Redes

Pelo MUNICÍPIO:

  
 Nome: Prefeitura Municipal de Sobral  
 Cargo: Noé Ferreira Gomes

  
 Nome: Prefeitura Municipal de Sobral  
 Cargo: David Machado Soárez  
 Secretário de Obras, Mob. e Serv. Públ.

## TESTEMUNHAS:

  
 Nome: Tales Diego de Menezes  
 Cargo: ADVOGADO  
 CPF/MF: 030.347.813-69

Nome:  
 CPF/MF:



Página 3 de 3

TA-IP/COE/001-00  
 Carlos Falconiere, J.A., III  
 Responsável Giandas  
 Cliente e Governo  
 Coelce



ACORDO OPERATIVO ENTRE A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.047.251/0001-70, DORAVANTE DENOMINADA COELCE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.598.634/0001-37 DORAVANTE DENOMINADO MUNICÍPIO DE SOBRAL OU SIMPLESMENTE PREFEITURA, PARA SERVIÇOS EXCLUSIVOS DE INTERVENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LIGADA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

## 1 DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente ACORDO, as diretrizes a serem seguidas para a execução de serviços exclusivos de Projeto, Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Operação de Redes de Iluminação Pública pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL na área deste Município, onde o acervo de iluminação pública pertença ao mesmo. Os serviços de Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Operação das Instalações de Iluminação Pública ligada à rede de distribuição de energia elétrica devem seguir as Normas Técnicas, Procedimentos de Execução e Procedimentos Operacionais da COELCE, de forma a garantir a segurança das pessoas e do sistema elétrico.

## 2 DOS CONCEITOS

2.1 As expressões e termos técnicos utilizados neste ACORDO têm seus significados estabelecidos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução 414/ANEEL/2010 e no CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, complementarmente, pelas definições e conceitos básicos a seguir e normas e padrões da COELCE:

2.2.1 Iluminação pública: serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual;

2.2.2 Instalações de iluminação pública: conjunto de equipamentos utilizados exclusivamente na prestação do serviço de iluminação pública;

2.2.3 Manutenção Programada: – Interrupção antecedida de aviso prévio para os serviços de Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção, por tempo preestabelecido, para fins de intervenção no sistema elétrico da Coelce.

2.2.4 Manutenção de Urgência - Interrupção para os serviços de Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção em que a parte interessada não dispõe de tempo para requisitar o trabalho programado, pois visa à correção de defeito devido à situação inadiável e que comprometa a segurança operacional ou de pessoas, bem como para aproveitamento de outra intervenção, conclusão de um trabalho, ou quando representar interesse estratégico da COELCE.

2.2.5 Manutenção Emergencial - Intervenção em que a parte interessada não dispõe de tempo hábil para comunicar a necessidade imediata de execução de um trabalho ou de uma manobra, por existir risco iminente para a segurança operacional, de pessoal ou equipamentos.

2.2.6 Ponto de Entrega de Energia para Iluminação Pública: Por tratar-se de ativos de iluminação pública, pertencentes ao Poder Público Municipal, o ponto de entrega se situará na conexão da rede elétrica da Coelce com as instalações elétricas de iluminação pública.

## 3 DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A Prefeitura é inteiramente responsável acidentes ou fatos que, causem danos, prejuízos pessoais ou materiais às instalações próprias e/ou de terceiros, resultante dos serviços realizados na Iluminação Pública do MUNICÍPIO DE SOBRAL e pelas Indenizações decorrentes de tais ocorrências.

3.2 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve informar imediatamente ao Centro de Operações da COELCE e formalizar posteriormente, qualquer ocorrência envolvendo acidente com vítimas, ou danos materiais a Redes de Distribuição de energia elétrica ou ainda bens de terceiros.



**3.3** O MUNICÍPIO DE SOBRAL e a COELCE devem executar os serviços obedecendo as Normas Regulamentadoras sobre segurança do trabalho – NR, normas técnicas da COELCE e da ABNT, no que concerne aos serviços objeto deste contrato, devendo ainda respeitar os limites definidos através do ponto de entrega, conforme Resolução 414/ANEEL/2010.

**3.4** Os padrões adotados no sistema de iluminação pública devem seguir o padrão da Norma Técnica NT-007 e as recomendações do Padrão de estrutura PE-030 da COELCE. Quando o circuito de IP estiver na estrutura da rede de distribuição da COELCE, o MUNICÍPIO DE SOBRAL pode utilizar outro padrão, desde que as distâncias de seguranças, os esforços mecânicos e as demais recomendações do PE-030 sejam obedecidas e atendam o prescrito nos itens 7.6 e 7.7.

**3.5** As empresas e os projetistas que prestam serviço de Projeto, Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção de Iluminação Pública ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, devem ser legalmente habilitados, previamente qualificados e com registro no competente conselho de classe, para se tornarem aptos a prestação destes serviços, seguindo as prescrições da NT-007 e as recomendações do Padrão de Estrutura PE-030 da COELCE.

**3.6** Os responsáveis pelos serviços exclusivos de Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção da Iluminação Pública, quando estiverem operando no sistema de iluminação pública ligada na rede de distribuição da COELCE, devem executar os serviços, devidamente identificados com a frase “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SOBRAL”.

**3.7** Todos os profissionais e/ou contratados do MUNICÍPIO DE SOBRAL envolvidos em serviços no sistema de iluminação pública deverão utilizar uniformes com identificação da empresa que prestam serviço e Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação vigente, bem como ser capacitados conforme legislação de segurança em vigor.

**3.8** Constatadas equipes, intervindo no sistema de iluminação pública ligada na rede de distribuição da COELCE, sem a devida identificação, qualquer das partes deve solicitar a suspensão do serviço, e caso necessário acionar a autoridade policial, bem como notificar a outra parte sobre a ocorrência.

**3.9** A COELCE pode fiscalizar as obras e manutenções feitas pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL objetivando a verificação do cumprimento do disposto nos itens 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6. Caso seja verificado o descumprimento das mesmas, o MUNICÍPIO DE SOBRAL deve proceder às adequações apontadas, após a comunicação formal pela COELCE, no prazo máximo de 48 horas.

**3.10** A COELCE e o MUNICÍPIO DE SOBRAL devem manter uma relação atualizada contendo as informações (nome telefone, cargo, órgão, horário de disponibilidade) das pessoas credenciadas responsáveis pela comunicação entre as partes, contendo telefones de emergência do Centro de Controle do Sistema (CCS) da COELCE e o da empresa contratada pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, para acionamento em tempo integral por qualquer das partes em casos de emergência.

**3.11** Na eventualidade de compartilhamento de postes por mais de uma ocupante (telefone, TV a cabo, fibra ótica, etc.), a COELCE se exime de quaisquer danos causados ao Sistema de Iluminação Pública ou ao sistema das demais redes, pelos ocupantes acima citados.

**3.12** O ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição aérea será na conexão da rede de distribuição da COELCE com as instalações elétricas do sistema de iluminação publica, ficando o respectivo conector sob responsabilidade do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

**3.13** O ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição subterrânea será na conexão da rede de distribuição da COELCE com as instalações elétricas do sistema de iluminação publica na caixa de passagem próxima ao poste onde se encontra as instalações de iluminação pública.



**3.14** No que concerne à segurança das pessoas e do sistema elétrico, devem ser obedecidas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego NR-10, NR-35, as normas técnicas da COELCE e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

#### **4. DOS SERVIÇOS PROGRAMADOS**

**4.1** A COELCE deve informar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL a programação dos serviços de Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção da rede elétrica, que envolva intervenção na Iluminação Pública do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

**4.2** O prazo para o aviso destes serviços são de 6 (seis) dias úteis para manutenção programada e de 2 (dois) dias úteis para manutenção de Urgência.

**4.3** O serviço de retirada e reposição dos equipamentos de Iluminação Pública, quando da execução de obra e manutenção na rede elétrica pela COELCE, será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE SOBRAL. A retirada destes equipamentos da Iluminação Pública pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL deve ser executada com pelo menos 1(uma) hora de antecedência do inicio dos serviços de manutenção ou obra executada pela COELCE, desde que cumpridos os prazos do item 4.2.

**4.4** Caso o MUNICÍPIO DE SOBRAL seja notificado e não compareça para viabilizar os serviços de obra ou manutenção, a COELCE deve realizar estes serviços e os custos relativos à Iluminação Pública devem ser cobrados ao MUNICÍPIO DE SOBRAL. Da mesma forma, caso a COELCE não execute os serviços previamente informados e não tenha notificado ao MUNICÍPIO DE SOBRAL o cancelamento, os custos com o deslocamento e disponibilidade da equipe devem ser cobrados da COELCE.

**4.5** Os serviços programados de Iluminação Pública que necessitem de desligamento da rede elétrica da COELCE quando executados pela Prefeitura, devem ser solicitados à COELCE num prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

**4.6** Quando os serviços de Iluminação Pública forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL e realizados pela COELCE os custos desses serviços devem ser cobrados ao MUNICÍPIO DE SOBRAL através da apresentação de orçamento detalhado.

**4.7** Os serviços programados de reforma, melhoria e/ou ampliação, executados pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL , que não necessitem de desligamento da rede elétrica da COELCE e que venham a alterar a carga do sistema de iluminação pública, devem ser comunicados à COELCE num prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

**4.8** Nos serviços programados de reforma e/ou melhoria executados pela COELCE onde seja detectado a presença de tensão nas ferragens no braço da luminária, luminária ou nas estruturas da rede de distribuição provocado pelo sistema de iluminação pública, a COELCE deve desligar o equipamento gerador deste vazamento.

**4.9** Sendo a luminária o equipamento gerador deste vazamento, esta deve ser desligada e a COELCE deve informar ao Município a irregularidade para que sejam adotadas as providências cabíveis. A COELCE deve adotar procedimentos para não haver a cobrança do consumo enquanto a luminária estiver desligada.

#### **5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL**

**5.1** A COELCE deve informar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, via telefone nº 0800 7277173 as ocorrências recebidas que tenham interferência na Iluminação Pública, (postes abalroados na Rede de Distribuição de Baixa Tensão com Iluminação Pública, choque elétrico provocado pelo sistema de Iluminação Pública, postes abalroados de propriedade do MUNICÍPIO DE SOBRAL e roubos de cabos). O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve providenciar imediatamente equipes para atendimento e comunicar à COELCE em casos de acidentes que afetem o sistema elétrico da COELCE.

**5.2** O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve solicitar à COELCE, pelo telefone 0800-285-0196, correções de defeitos da rede elétrica de distribuição que tenham provocado interrupção da



Iluminação Pública; cabendo a COELCE atender no prazo máximo de 48 horas e para casos de roubo de cabos em 05 dias úteis. Caso haja descumprimento por parte do MUNICÍPIO DE SOBRAL dos prazos mencionados, a COELCE deve abater do faturamento do mês respectivo o consumo estimado em 11 horas e 52 minutos diárias das lâmpadas envolvidas a partir do fim do prazo até a correção do defeito.

**5.3** Nos casos em que para a correção dos defeitos, seja necessária a substituição/manutenção dos padrões de medição, o MUNICÍPIO DE SOBRAL deve providenciar e comunicar a COELCE para o restabelecimento do fornecimento, tendo em vista que a mesma é responsável financeira pela instalação e manutenção dos padrões de medição. Os prazos mencionados no item 5.2 passam a valer somente após comunicação do MUNICÍPIO DE SOBRAL .

**5.4** Nas manutenções corretivas emergenciais não podem ser modificadas as quantidades e/ou as potências das lâmpadas existentes.

**5.5.** Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL a manutenção das luminárias, braços de luminária, reatores, ignitores, capacitores, relés fotoelétricos, conectores, acessórios e ferragens do sistema de IP.

**5.6** Nos serviços emergenciais ou urgentes executados pela COELCE onde seja detectado a presença de tensão nas ferragens no braço da luminária, luminária ou nas estruturas da rede de distribuição provocado pelo sistema de iluminação pública, a COELCE deve desligar o equipamento gerador deste vazamento e adotar a medidas conforme item 4.9

## **6. DOS PROJETOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**6.1** O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve enviar à COELCE todo projeto de reforma ou ampliação de iluminação Pública, seguindo o fluxograma de atividades contidas no Anexo A, obedecendo às prescrições da NT-007 e as recomendações do Padrão de Estrutura PE-030.

**6.2** Os projetos de iluminação pública devem ser submetidos à análise e aceitação da Área Engenharia de Rede MT/BT - CE da COELCE, seguindo as prescrições da NT-007.

**6.3** O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve implantar medição no Sistema de Iluminação Pública, quando necessário,conforme estabelecido na NT-007.

**6.4** No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, a COELCE deve instalar os respectivos equipamentos de medição, quando houver conveniência técnica ou solicitação do poder público.

**6.5** Após a instalação da medição na IP, o consumo relativo as lâmpadas retiradas deve ser calculado até a data da ligação sendo incluso na fatura do mês corrente , ficando a COELCE obrigada a retirar o total de lâmpadas ora medida do Quadro de Lâmpadas da IP estimada. Nos casos em que a COELCE atender a solicitações de instalação de medição do MUNICÍPIO DE SOBRAL , a mesma deve informar a data, as quantidades, as potencias, as coordenadas GPS, e demais dados necessários, que devem ser retirados do quadro estimado, já que a mesma é quem faz a conexão da carga.

**6.6** O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve informar à COELCE até o 5º dia útil de cada mês, o quadro referente ao mês imediatamente anterior) de cada mês toda alteração de carga, implantação ou retirada de pontos de iluminação pública, com as respectivas cargas, coordenadas GPS / UTM), e demais dados de cadastro com o Intuito de atualização do cadastro do sistema de iluminação pública para faturamento. Mesmo que não haja implantação ou retirada de pontos de iluminação pública em determinado mês, o MUNICÍPIO DE SOBRAL deve informar à COELCE formalmente o Quadro de Lâmpadas do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

**6.7** A COELCE se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, que se instale dentro do prazo a ser determinado equipamentos destinados a resguardar o sistema COELCE da influência de perturbações em níveis prejudiciais originados da instalação de Iluminação Pública, podendo inclusive, no caso em que seja necessário, exigir a retirada ou substituição dos equipamentos. Para comprovação, caso seja necessário, o MUNICÍPIO DE SOBRAL pode solicitar laudo



pericial independente, de órgão oficial ou na sua ausência, um especialista escolhido por ambas as partes.

6.8 Constatada a perturbação referida no item 6.7, os custos referentes ao laudo, devem ser assumidos pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL , caso não seja constatada a perturbação, os custos devem ser assumidos pela COELCE.

## 7. DA AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA

7.1 A COELCE deve enviar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL os projetos de Ampliação de Rede Elétrica contratados para execução, observando o princípio da economicidade, para que esta elabore o projeto e execute o serviço de Iluminação Pública respectiva. Estes projetos devem ter um fluxograma de atividades conforme descrito no Anexo A.

7.2 O vão médio de projetos de ampliação que devem atender posteriormente apenas iluminação pública, pagos pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, podem ter vãos médios de 40 metros em Rede de Distribuição de Baixa Tensão, conforme indicações e necessidades do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

7.3 Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da União, sob concessão da COELCE e devem ser utilizados exclusivamente pela COELCE para realização de operação, manutenção e obras do seu sistema elétrico de distribuição.

7.4 A rede de distribuição de Média/Baixa tensão ampliada de que tratam o item 7.1 deve ser transferida para o ativo imobilizado em serviço da COELCE. Os elementos que compõem esta rede de distribuição estão citados no item 7.7.

7.5 A COELCE, ao seu critério, cede, enquanto vigorar o presente Acordo, o uso dos postes sob sua responsabilidade para fins de instalação, operação e manutenção do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO DE SOBRAL sem ônus para este e sem que isto implique, de modo algum, servidão de uso em favor do ocupante. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, de nenhuma forma, poderá utilizar os postes da COELCE sem a prévia e formal autorização, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

7.6 As lâmpadas, reatores, ignitores, capacitores, e outros equipamentos auxiliares devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, quando houver. Especificamente para os relés fotoelétricos é obrigatório que sejam homologados pela COELCE.

7.7 Os materiais que compõem a rede de distribuição e, consequentemente, o ativo imobilizado em serviço da COELCE, tais como: transformadores, postes, condutores, ferragens e conectores, devem homologados pela COELCE.

7.8 O MUNICÍPIO DE SOBRAL declara, expressamente, estar ciente dos riscos envolvidos nas atividades relativas à rede de distribuição de energia elétrica, e por consequência a necessidade de análise prévia, pela COELCE, de qualquer intervenção em seu sistema de distribuição elétrico, em face das peculiaridades técnicas, operacionais e de segurança envolvidas.

## 8. DO CONTROLE DO PARQUE DE IP E DAS LÂMPADAS ACESAS DURANTE O DIA

8.1 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve implementar os meios e recursos necessários que permitam um eficaz controle e uma rápida correção da quantidade de lâmpadas acesas durante o dia, não podendo ultrapassar o prazo de 48 horas, após comunicação escrita (e-mail, fax), para execução da correção do defeito, sob pena de inclusão do consumo estimado em 24 horas diárias por lâmpadas acesas, a partir do fim do prazo estipulado no faturamento posterior.

8.2 Deve ser criado um e-mail específico pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL para o recebimento das comunicações informadas no item 8.1, devendo o mesmo ser acessado pelo menos uma vez ao dia.

8.3 Deve ser criado um controle de reclamações pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL e esta deve emitir um relatório mensal para a COELCE com o resultado individualizado das reclamações.



**8.4** O MUNICÍPIO DE SOBRAL e a COELCE devem realizar inspeções sistemáticas com o objetivo de determinar a quantidade e a potência das lâmpadas acesas durante as horas do dia.

**8.5** O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve também apresentar à COELCE, um relatório mensal de todas as reclamações por lâmpadas acesas durante o dia recebidas naquele mês, indicando: nome do reclamante, endereço da lâmpada acesa, coordenada GPS (UTM/UPS) data da reclamação, status da mesma (atendida, pendente, cancelada, etc.) e data do conserto.

**8.6** Identificado pela COELCE a existência de luminárias instaladas, aumento de potência em luminária existente sem registro de solicitação de acesso à rede à concessionária ou diferenças nas quantidades e/ou potências dos pontos do Parque de Iluminação Pública, a COELCE deve emitir Termo de Ocorrência de Irregularidade de IP e apresentar formalmente ao MUNICÍPIO DE SOBRAL para as devidas providências.

**8.7** Os consumos não faturados oportunamente pelas causas descritas no item 8.6 devem ser assumidos pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, inclusive o pagamento destas diferenças decorrentes do consumo. O MUNICÍPIO DE SOBRAL tem o direito de defesa através de Reclamação Administrativa a ser protocolada junto a COELCE no prazo de 30 (Trinta) dias conforme determinam os §1º e §3º do Art. 133, da Resolução n.º 414/2010 da ANEEL ou conforme legislação vigente. A COELCE deve deliberar o resultado da análise no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da reclamação.

## **9. DA CODIFICAÇÃO DOS POSTES E COMPARAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS INFORMÁTICOS DA COELCE E MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**9.1** Os Postes da COELCE estão identificados em campo, com um código de 08 (Oito) caracteres, conforme NT-007 e que o MUNICÍPIO DE SOBRAL deve ser informar no caso de realizar uma inclusão, exclusão ou alteração das características da instalação de iluminação Pública, quando houver.

As características são indicadas a continuação:

- Quantidade de Luminárias
- Quantidade de Lâmpadas
- Potência das lâmpadas
- Fase de ligação à rede
- Tipo de lâmpada
- Tipo de controle
- Dados das coordenadas GPS (UTM/UPS)

**9.2** No caso do MUNICÍPIO DE SOBRAL não visualizar no campo o código correspondente, deve informar à COELCE sobre o problema junto com os dados das coordenadas GPS (UTM/UPS) dos postes, para que a COELCE possa individualizar dito código e retornar essa informação ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, no intuito de atualizar o seu cadastro.

**9.3** A COELCE reserva-se o direito de mudar no futuro, estando previamente acordado com o MUNICÍPIO DE SOBRAL o elemento chave por evolução ou adequações tecnológicas, ficando responsável de informar posteriormente ao MUNICÍPIO DE SOBRAL ditas alterações. A COELCE não se obriga a assumir os ônus decorrentes das adequações do sistema do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

**9.4** O presente Acordo Operativo deve observar o cumprimento da legislação pertinente à energia elétrica, cujas normas e regulamentações devem prevalecer nos casos omissos ou em eventuais divergências que não envolvam o interesse público. Qualquer modificação superveniente na referida legislação, que venha a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Acordo, será objeto de estudo e avaliação pelas partes, para fins de incorporação a este instrumento.

**9.5** Qualquer modificação no presente Acordo Operativo, deve ser feito de comum acordo entre as partes envolvidas e mediante Termo Aditivo.



9.6 O presente Acordo Operativo passará a vigorar a partir da data de assinatura do mesmo em todas as suas cláusulas e deve ser renovado no mínimo a cada 60(sessenta) meses ou quando houver o encerramento do contrato do MUNICÍPIO DE SOBRAL com a contratada para realizar os serviços mencionados no item 1 (Objetivo) acima.

9.7 E, por estarem assim juntos e accordados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor para que surta os devidos e legais efeitos.

#### **10. DAS RECLAMAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

10.1 As reclamações formuladas pelo poder público com relação a IP devem ser analisadas pela agencias ESTADUAL (ARCE) conveniada, ou ainda pela ANEEL, apenas no que concerne as cláusulas contidas no respectivo contrato de fornecimento acordado entre as partes.

10.2 A COELCE deve informar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL , via telefone (telefone da Prefeitura ~~8822727 - 7123~~) às ocorrências recebidas que tenham interferência na Iluminação Pública, (postes abalroados na Rede de Distribuição de Baixa Tensão com Iluminação Pública, choque elétrico provocado pelo sistema de Iluminação Pública, postes abalroados de propriedade do MUNICÍPIO DE SOBRAL e roubos de cabos), devendo esta providenciar imediatamente equipes para atendimento. Da mesma forma, o MUNICÍPIO DE SOBRAL deve informar á COELCE em casos de acidentes que afete o sistema elétrico da COELCE.

Fortaleza, 16 de junho de 2017

De acordo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**  
*Ivo Ferreira Gomes*  
 Prefeitura Municipal de Sobral  
 Prefeito Municipal

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**

*Maria Lúcia*

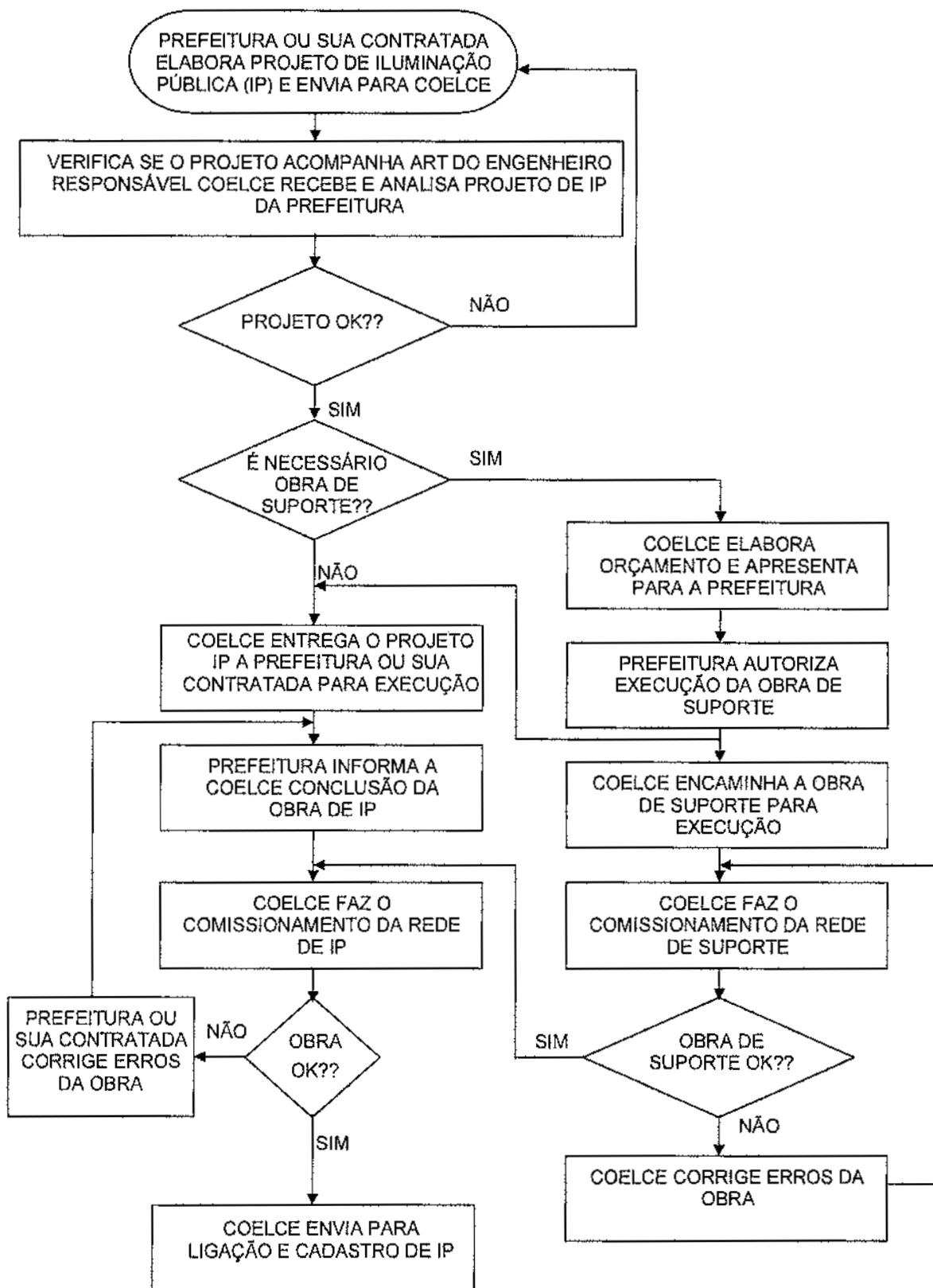
Diretor  
 Sandra Roque Vieira Silva  
 Diretora de Mercado

*Jose Távora Batista*  
 Infra Estrutura e Redes  
 Enel Distribuição Ceará

*44*  
 Carlos Falconetti A.  
 Responsável Grandes  
 Clientes e Governo  
 Coelce

**coelce**

**ANEXO A: – Fluxograma de Atividades**





Enel Distribuição Ceará  
Clientes Governo Ceará  
Customer Operations Brazil

Rua Padre Valdevino, 150 – Joaquim Távora – 60.135-040  
Fortaleza – CE – Brasil



## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, sociedade empresarial, com sede e foro jurídico nesta capital, na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, CEP nº 60.135-040, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, devidamente constituída através do Estatuto Social, DECLARA, para os devidos fins, que é a titular exclusiva da concessão de exploração de serviços públicos de distribuição de energia elétrica em todo o Estado do Ceará.

Fortaleza, 10 de Fevereiro de 2025

Giovanna Carla Alves Fraga  
  
Assinado de forma digital  
por Giovanna Carla Alves  
Fraga  
Dados: 2025.02.10 09:08:38  
-03'00'

**Giovanna Carla Alves Fraga  
Executiva Clientes de Governo  
Enel Ceará**

[Home](#) > Simples > Completo


**Atenção.** o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



### Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** Verificador de Conformidade

**Hash:** 7d30687765af3417973d1d2653294b06c029b81a8334ec46b4cde26df98f90a2

**Data da validação:** 25/07/2025 11:35:32 BRT



Documento contém apenas assinaturas desconhecidas. Consulte a seção de [dúvidas](#) para saber mais



### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)
[Sobre](#)
[Dúvidas](#)
[Informações](#)
[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).